

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 17 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 885



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.961, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

“Estabelece medidas de contenção de despesas e de ajuste fiscal e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA:

CONSIDERANDO as disposições do art. 167-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º e 31, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1.698, de 25 de julho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a notificação de alerta emitida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação técnica do sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Lindoia;

CONSIDERANDO a redução dos repasses de recursos pela União Federal e pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Diretorias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre as receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso a manutenção da regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a

gestão municipal, bem como assegurar o pagamento de fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tomar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Parágrafo único: as medidas de contenção a que se refere o *caput* deste artigo, a serem implementadas no âmbito da Administração Direta do Município de Lindoia, abrangem, também, os recursos executados na Diretoria Municipal de Saúde e na Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CAPÍTULO II**DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I – Ficam suspensos(as) temporariamente:

a) A contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

b) A utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial;

c) As despesas com diárias e adiantamentos provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e caso de urgência;

d) As contratações de novos estagiários, salvo para reposição e necessidades imprescindíveis devidamente justificadas;

e) A nomeação de novos servidores para ocuparem de cargos comissionados, salvo para substituir, revisar, remanejar, adequar cargos e salários e afins, desde que não haja aumento de despesas;

f) A concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;

g) A contratação de cursos, seminários, congressos,

simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive interno, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamentos;

h) A inscrição para eventos, de qualquer natureza, salvo aqueles cuja inscrição tenha sido efetivada antes da publicação deste Decreto; que se refira a continuidade de etapas em razão de participação em etapa anterior ou com autorização expressa, por escrito, do Prefeito Municipal, que deverá ser juntada ao procedimento administrativo correlato;

i) Apoio e patrocínio, a entidades de modo geral, em eventos e festividades que atendam o bem comum, que gerem dispêndios por parte da Administração Pública local.

j) A contratação de sistemas de informática e tecnologia da informação;

k) A contratação de novas obras a serem custeadas com recursos próprios, salvo para atender casos de extrema urgência ou emergência;

II - Ficam vedados(as) temporariamente:

a) As concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal;

b) A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

Parágrafo único: Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as operações iniciadas antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas com bens e serviços, os pedidos aos fornecedores de bens e prestadores de serviços devem ser reduzidos, no mínimo, 90% (noventa por cento) e somente serão efetivados após autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º Para empenho e liquidação da despesa é obrigatório que a divisão de contabilidade verifique no processo administrativo correlato, físico ou digital, se o pedido do fornecimento de bem ou da prestação de serviço foi precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal, certificando-se.

§2º Para pagamento da despesa pelo fornecimento de bem ou prestação de serviços, a divisão de Tesouraria deverá verificar que consta nos autos do procedimento administrativo da despesa, físico ou digital, se consta a certidão a que se refere o parágrafo anterior;

§3º Na ausência de autorização expressa do Prefeito Municipal para a realização do pedido de fornecimento de bens ou prestação de serviços, fica vedado o pagamento sem autorização expressa do Prefeito Municipal, sem prejuízo da responsabilização do servidor público municipal que deixou de observar o disposto nos parágrafos deste artigo.

CAPÍTULO III MONITORAMENTO

Art. 4º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Decreto, compete às Diretorias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

§1º Cabe à Diretoria Municipal de Finanças, à Diretoria Municipal de Gabinete, à Diretoria Municipal de Administração e à Controladoria Interna do Município:

I - Analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual será o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - Avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Avaliar e deliberar acerca de solicitações - por escrito - de suplementações orçamentárias;

§2º A decisão final caberá sempre à Diretoria Municipal de Finanças que deverá levar em consideração e ponderar o posicionamento dos demais Órgãos indicados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os ordenadores de despesas das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas de limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

§1º Os Diretores Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto;

§2º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ensejará responsabilidade a quem deu causa.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará, no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de julho de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 17 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.146, DE 16 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença do processo de nº 1001504-21.2020.8.26.0035 e cumprimento de sentença nº 0000481-18.2024.8.26.0035;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a letra H;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional a servidora MARCIA CARDOSO, portadora do CPF nº 148.***.***-06, admitida em 06 de outubro de 2009, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - ADJUNTO, nos moldes no Processo nº 1001504-21.2020.8.26.0035 e cumprimento de sentença nº 0000481-18.2024.8.26.0035 referido acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de julho de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.148, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a instauração de sindicância para apuração de irregularidades atribuídas a servidor público municipal que especifica; Constitui a Comissão de Sindicância e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pelo Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública, através do ofício nº 083/2024;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal C. A. F. de L., inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.537.188-xx foi preso preventivamente em cumprimento a mandado judicial extraído dos autos do processo judicial nº 1500353-21.2024.8.26.0035, em trâmite perante a MM. Vara Judicial do Foro da Comarca de Águas de Lindóia/SP, conforme Boletim de Ocorrência nº JB4224-1/2024, do dia 03/07/2024;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 2ª CA - 017/2024, deflagrado para apurar, em tese, a prática do crime de extorsão, que tramita perante a 2ª Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil do Estado de São Paulo em Campinas/SP;

CONSIDERANDO que foi atribuído ao servidor acima indicado a prática, em tese, do crime tipificado pelo art. 158, do Código Penal;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída, em tese, ao servidor acima indicado, foi praticada no exercício e em razão das atribuições do seu cargo, enquanto cedido à Delegacia de Polícia Civil do Município de Lindóia/SP;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída, em tese, ao servidor público municipal acima indicado, também é tipificada como infração administrativa disciplinar, em razão da violação dos deveres de observância obrigatória por todo e qualquer servidor público do Município de Lindóia, elencados pelo art. 144 da Lei Complementar Municipal nº 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, em especial os previstos nos seguintes incisos: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares; e XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e da prática das condutas vedadas elencadas pelo art. 146, da LCM nº 998/2006, em especial as previstas nos seguintes incisos: VII - proceder de forma desidiosa ou com falta de decoro, no ambiente do trabalho; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; XIX - receber ou propor que lhe seja dada propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos estatuidos no *cáput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exercício do poder/dever disciplinar, em especial o disposto no art. 167, da LCM nº 998, de 22 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO que a ciência e a notícia dos fatos, por si só, não são suficientes para reconhecer a configuração de infração disciplinar, já que ela não foi confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 169, incisos I e II, da LCM nº 998, de 22 de novembro de 2006, sindicância para apurar infração(ões) disciplinar(es) consistente(s) na violação dos deveres de observância obrigatória por todo e qualquer servidor público do Município de Lindóia, elencados pelo art. 144 da mencionada Lei Complementar Municipal, em especial os previstos nos seguintes incisos: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares; e XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e pela prática das condutas vedadas elencadas pelo art. 146, da mesma LCM, em especial as previstas nos seguintes incisos: VII - proceder de forma desidiosa ou com falta de decoro, no ambiente do trabalho; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; XIX - receber ou propor que lhe seja dada propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das suas atribuições; atribuída(s), em tese, ao Servidor Público Municipal Sr. **C. A. F. de L.**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.537.188-xx (dados suprimidos em atenção à política de proteção de dados), que no exercício das atribuições do seu cargo de guarda civil municipal,



cedido à Delegacia de Polícia Civil do Município de Lindóia/SP, teria, em concurso com outro agente, supostamente exigido bens e valores indevidos.

Art. 2º A sindicância será conduzida por Comissão de Sindicância, neste ato constituída e composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

I - **Presidente:** ADILSON PASSADORI INVERNIZZI

II - **Membro:** PAULA HELENA BONETTI

III - **Membro:** JOÃO VALDIR CARDOSO DE GODOI

§1º - O Presidente nomeará um(a) secretário(a) dentre os membros da Comissão Processante ou outro servidor(a) público(a) municipal efetivo e estável, com grau de escolaridade igual ou superior ao do servidor indicado no art. 1º desta Portaria.

§2º - O Presidente fica autorizado a requisitar e obter dados, informações e documentos junto à divisão de recursos humanos e todos os demais órgãos desta Prefeitura Municipal de Lindóia, estado de São Paulo, que tenham alguma relação com a admissão do Servidor Público Municipal indicado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, o direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive podendo ser assistido por advogado.

Parágrafo único: Fica autorizado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, e a seu advogado, o direito a vistas da sindicância, extração de cópias, obtenção de dados e informações, desde que já produzidas, podendo ainda, elaborar requerimentos e apresentar pedido de provas, que não serão admitidos se não evidenciarem correlação ou pertinência com os fatos apurados no processo administrativo instaurado por esta Portaria.

Art. 4º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 5º A sindicância instaurada por esta Portaria observará o disposto nos artigos 178 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, sempre em busca da verdade real e assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de julho de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município, registrada na Diretoria de Administração e afixada do lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2024 - EDITAL nº 011/2024 - OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, PREPARADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS (TIPO MARMITEX) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE LINDÓIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** PATRICIA DE GODOY OLIVEIRA 31976266807 **Assinatura:** 10 de julho de 2024. **Vigência:** 12 (doze) meses. Lindóia, 17 de julho de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Marmitex em embalagem descartável, com peso aproximadamente de 800 (oitocentos) gramas, composta no mínimo por: • Arroz • Feijão • Prato principal (carnes, com opção de ovo) • Guarnição Salada (dois ou mais componentes)	UN	20.000	R\$15,50	R\$ 310.000,00

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001 AO CONTRATO nº 067/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023. Objeto do Contrato: credenciamento de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos e de aditivos para o fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel s-10 e aditivo arla 32) para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos nas frotas municipais, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** POSTO BEIRA RIO LTDA. **Início do aditivo:** 18 de julho de 2024. **Término do aditivo:** 18 de julho de 2025. **Prazo aditivado:** 12 (doze) meses. Lindóia, 17 de julho de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001 AO CONTRATO nº 068/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023. Objeto do Contrato: credenciamento de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos e de aditivos para o fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel s-10 e aditivo arla 32) para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos nas frotas municipais, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** AUTO POSTO SAO BENEDITO LTDA. **Início do aditivo:** 18 de julho de 2024. **Término do aditivo:** 18 de julho de 2025. **Prazo aditivado:** 12 (doze) meses. Lindóia, 17 de julho de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 003 AO CONTRATO nº 102/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2021. Objeto do Contrato: o Fornecimento de gás liquefeito de petróleo, com entregas parcelas, pelo período de 12 (doze) meses, para as diversas diretorias do

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



município. **Contratada:** ANTONIO A. PALAZI & CIA LTDA EPP. **Início do aditivo:** 21 de julho de 2024. **Término do aditivo:** 21 de julho de 2025. **Prazo aditivado:** 12 (doze) meses. Lindóia, 17 de julho de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

.....